



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0014811-72.2022.6.17.8000

1. Resumo do Objeto

Contratação da empresa **AOVS Sistemas de Informática S.A.**, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar, através de **27 (vinte e sete) licenças**, a participação dos servidores deste TRE/PE nos cursos abaixo:

- *GERENCIAMENTO DE INOVAÇÃO ORGANIZACIONAL PARTE 1: FUNDAMENTOS ESSENCIAIS*
- *GERENCIAMENTO DE INOVAÇÃO ORGANIZACIONAL PARTE 2: APLICAÇÕES PRÁTICAS*
- *DEEP LEARNING PARTE 1: INTRODUÇÃO COM KERAS*
- *DEEP LEARNING PARTE 2: COMO A REDE APRENDE*
- *LINGUAGEM NATURAL PARTE 1: INTRODUÇÃO A NLP COM ANÁLISE DE SENTIMENTO*
- *LINGUAGEM NATURAL PARTE 2: CONTINUANDO COM A ANÁLISE DE SENTIMENTO*
- *TESTE DE USABILIDADE: SEU PRODUTO É FÁCIL DE USAR?*
- *FUNDAMENTOS QUALITY ASSURANCE: TESTPLAN E BOAS PRÁTICAS*
- *TRANSFORMAÇÃO ORGANIZACIONAL: LEAN-ÁGIL ALÉM DA TI*

As licenças serão disponibilizadas a partir de 1º de novembro de 2022, com acessibilidade durante 01 (um) ano.

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2022.

2. Unidade Demandante

Unidade demandante: SEDOC

Unidade a ser capacitada: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC)

3. Justificativa da Contratação

Pertinência das atividades desenvolvidas pela unidade com o conteúdo programático do curso

GERENCIAMENTO DE INOVAÇÃO ORGANIZACIONAL PARTE 1: FUNDAMENTOS ESSENCIAIS

- Diante das demandas da STIC, existe a necessidade de prospectar oportunidades de inovação com o objetivo de gerar melhoria na agilidade e na eficiência dos serviços executados pelas unidades da Secretaria.
- Necessidade de capacitar as equipes para realizar as ações e atividades decorrentes da execução do Plano de Transformação Digital previsto na ENTIC-JUD 2021-2026 (PTD), em elaboração pelo TSE, para a Justiça Eleitoral.

GERENCIAMENTO DE INOVAÇÃO ORGANIZACIONAL PARTE 2: APLICAÇÕES PRÁTICAS

- Diante das demandas da STIC, existe a necessidade de prospectar oportunidades de inovação com o objetivo de gerar melhoria na agilidade e na eficiência dos serviços executados pelas unidades da Secretaria.
- Necessidade de capacitar as equipes para realizar as ações e atividades decorrentes da execução do Plano de Transformação Digital previsto na ENTIC-JUD 2021-2026 (PTD), em elaboração pelo TSE, para a Justiça Eleitoral.

DEEP LEARNING PARTE 1: INTRODUÇÃO COM KERAS

- Necessidade de desenvolver habilidades na área de Inteligência Artificial para dar andamento aos projetos dessa área.

DEEP LEARNING PARTE 2: COMO A REDE APRENDE

- Necessidade de desenvolver habilidades na área de Inteligência Artificial para dar andamento aos

projetos dessa área.

LINGUAGEM NATURAL PARTE 1: INTRODUÇÃO A NLP COM ANÁLISE DE SENTIMENTO

- Necessidade de desenvolver habilidades na área de Inteligência Artificial para dar andamento aos projetos dessa área.

LINGUAGEM NATURAL PARTE 2: CONTINUANDO COM A ANÁLISE DE SENTIMENTO

- Necessidade de desenvolver habilidades na área de Inteligência Artificial para dar andamento aos projetos dessa área.

TESTE DE USABILIDADE: SEU PRODUTO É FÁCIL DE USAR?

- Com a contratação da empresa terceirizada para a implementação e manutenção de parte de nossos sistemas, se faz necessário um melhor conhecimento da disciplina de testes de sistemas, para que possamos validar com mais precisão se as entregas da empresa atendem os requisitos de usabilidade.

FUNDAMENTOS QUALITY ASSURANCE: TESTPLAN E BOAS PRÁTICAS

- Com a contratação da empresa terceirizada para a implementação e manutenção de parte de nossos sistemas, se faz necessário o uso de boas práticas de planejamento de testes e garantia da qualidade para a validação dos produtos entregues pela empresa.

TRANSFORMAÇÃO ORGANIZACIONAL: LEAN-ÁGIL ALÉM DA TI

- Considerando a constante necessidade de otimização do trabalho a ser desenvolvido por nossa equipe, é primordial conhecer as diversas metodologias e abordagens existentes para permitir uma melhor gestão de projetos de desenvolvimento ou implantação de sistemas, a fim de garantir o atendimento de forma mais eficiente às demandas priorizadas por este Regional.
- Este curso, oferecido pela ALURA, fornecerá maiores subsídios que julgamos serem importantes para melhoria de nossas atividades e atendimento às demandas.

Resultados esperados com a contratação

GERENCIAMENTO DE INOVAÇÃO ORGANIZACIONAL PARTE 1: FUNDAMENTOS ESSENCIAIS

- Qualificação da equipe na aplicação de melhores práticas para busca, análise, planejamento, execução e avaliação de novos fluxos de trabalho e métodos;
- Trazer à tona a importância da inovação, sob o ponto de vista de agregar funcionalidades mais ágeis e eficientes no atendimento das demandas;
- Profissionais com habilidades para prospectar e trabalhar ideias relacionadas à inovação e à transformação digital para melhoria dos serviços executados pela Secretaria.

GERENCIAMENTO DE INOVAÇÃO ORGANIZACIONAL PARTE 2: APLICAÇÕES PRÁTICAS

- Qualificação da equipe na aplicação de melhores práticas para busca, análise, planejamento, execução e avaliação de novos fluxos de trabalho e métodos;
- Trazer à tona a importância da inovação, sob o ponto de vista de agregar funcionalidades mais ágeis e eficientes no atendimento das demandas;
- Profissionais com habilidades para prospectar e trabalhar ideias relacionadas à inovação e à transformação digital para melhoria dos serviços executados pela Secretaria.

DEEP LEARNING PARTE 1: INTRODUÇÃO COM KERAS

- Aprender os conceitos essenciais de Deep Learning na prática;
- Construir e treinar modelo com Keras e Tensorflow;
- Aprender a avaliar a performance dos modelos e melhorar seus resultados;
- Aplicar os conhecimentos adquiridos no curso em projetos do Tribunal, iniciando a realização de classificações em categorias;
- Analisar os resultados e realizar a comparação de diferentes algoritmos de uma maneira válida, de forma que use o poder do deep learning para otimizar processos.

DEEP LEARNING PARTE 2: COMO A REDE APRENDE

- Entender o que acontece por dentro de um modelo de deep learning;
- Familiarizar-se com mais conceitos de deep learning. Fazer ajustes nas etapas de treinamento;
- Entender os problemas mais comuns que ocorrem com as questões dos pesos e vieses;
- Aprender sobre a convergência de modelos;
- Aplicar os conhecimentos adquiridos no curso em projetos do Tribunal, dando continuidade às classificações em categorias;

- Analisar os resultados e realizar a comparação de diferentes algoritmos de uma maneira válida, de forma que use o poder do deep learning para otimizar processos.

LINGUAGEM NATURAL PARTE 1: INTRODUÇÃO A NLP COM ANÁLISE DE SENTIMENTO

- Aprender conceitos fundamentais do Processamento de Linguagem Natural;
- Realizar Análise de Sentimento de modo automatizado;
- Aprender a utilizar arquitetura para classificação de sentimentos;
- Aprender a utilizar a biblioteca NLTK do Python;
- Familiarizar com as boas práticas voltadas ao PLN;
- Aplicar os conhecimentos adquiridos no curso em projetos do Tribunal, para o desenvolvimento de novos atendimentos virtuais, como a assistente JULIA.

LINGUAGEM NATURAL PARTE 2: CONTINUANDO COM A ANÁLISE DE SENTIMENTO

- Seguir na aprendizagem dos conceitos fundamentais do Processamento de Linguagem Natural;
- Realizar Análise de Sentimento de modo automatizado. Melhorar os resultados de classificação normalizando os textos;
- Avançar na utilização da biblioteca NLTK;
- Utilizar Sklearn para otimizar as classificações;
- Aplicar os conhecimentos adquiridos no curso em projetos do Tribunal, para o desenvolvimento de novos atendimentos virtuais, como a assistente JULIA.

TESTE DE USABILIDADE: SEU PRODUTO É FÁCIL DE USAR?

- Aprimorar o conhecimento da equipe em testes de usabilidade a fim de entregar um sistema mais eficiente e efetivo para o usuário final;
- Servidores capacitados para testar a usabilidade dos sistemas informatizados.

FUNDAMENTOS QUALITY ASSURANCE: TESTPLAN E BOAS PRÁTICAS

- Aprimorar o conhecimento da equipe em boas práticas de planejamento de testes e garantia da qualidade;
- Servidores capacitados a planejarem testes que garantam a qualidade dos sistemas informatizados.

TRANSFORMAÇÃO ORGANIZACIONAL: LEAN-ÁGIL ALÉM DA TI

- Maior conhecimento quanto às técnicas de gestão ágil de projetos;
- Maior e melhor foco da equipe no trabalho em projetos;
- Melhoria na interação entre os integrantes da equipe;
- Melhoria na análise e priorização de atividades que agreguem maior valor aos sistemas;
- Melhoria na produção de documentação dos sistemas;
- Maior eficiência na gestão de projetos de desenvolvimento/implantação de projetos de sistemas;
- Utilização das técnicas de gestão ágil de projetos;
- Melhoria na comunicação com a equipe de projetos e áreas solicitantes, a fim de que haja uma maior colaboração de todos e permita uma tomada de decisões em conjunto;
- Melhoria na identificação de atividades que agreguem maior valor ao sistema a ser desenvolvido;
- Melhoria na produção de documentação dos sistemas.;
- Expansão da visão ágil em uma organização como um todo;
- Conhecer o mindset Lean-Ágil e sua convergência com ideias de inovação focadas em melhoria contínua e redução do desperdício;
- Entender a integração entre o ágil discreto (ex: Scrum) e o ágil escalado (ex: Nexus, SAFe);
- Aprender a diagnosticar o estágio atual e delinear um caminho de transformação lean-ágil.

4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2022.

5. Vinculação com Planejamento Estratégico

Não se aplica.

6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

Marcar com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

--	--	--

1.	Adesão à ata de outro órgão federal	
2.	Contratação direta - Dispensa	
3.	Contratação direta - Inexigibilidade	X
4.	Pregão eletrônico	
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
8.	Outros (indicar a modalidade)	

Obs.: De acordo com os requisitos e elementos que compõem a demanda, da urgência da contratação, bem como a natureza do objeto, sugerir a forma de contratação a ser empregada. A regra é, preferencialmente, Pregão Eletrônico. A forma presencial deve ser fortemente fundamentada.

6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Órgão	N.º Pregão	N.º Ata	Item	Valor Unitário	Vigência da ARP

6.2 Formalização da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Capacitação, através de **27 (vinte e sete) licenças**, nos cursos *GERENCIAMENTO DE INOVAÇÃO ORGANIZACIONAL PARTE 1: FUNDAMENTOS ESSENCIAIS; GERENCIAMENTO DE INOVAÇÃO ORGANIZACIONAL PARTE 2: APLICAÇÕES PRÁTICAS; DEEP LEARNING PARTE 1: INTRODUÇÃO COM KERAS; DEEP LEARNING PARTE 2: COMO A REDE APRENDE; LINGUAGEM NATURAL PARTE 1: INTRODUÇÃO A NLP COM ANÁLISE DE SENTIMENTO; LINGUAGEM NATURAL PARTE 2: CONTINUANDO COM A ANÁLISE DE SENTIMENTO; TESTE DE USABILIDADE: SEU PRODUTO É FÁCIL DE USAR?; FUNDAMENTOS QUALITY ASSURANCE: TESTPLAN E BOAS PRÁTICAS; TRANSFORMAÇÃO ORGANIZACIONAL: LEAN-ÁGIL ALÉM DA TI*, com o objetivo de qualificar os servidores na aplicação de melhores práticas para busca, análise, planejamento, execução e avaliação de novos fluxos de trabalho e métodos; na aplicação dos conhecimentos em projetos do Tribunal para o desenvolvimento de novos atendimentos virtuais, como a assistente JULIA; no aprimoramento do conhecimento em boas práticas de planejamento de testes e garantia da qualidade; no conhecimento quanto às técnicas de gestão ágil de projetos, entre outros.

8. CATSER

Não aplicável.

9. Prazo da Prestação do Serviço

O acesso aos cursos, na modalidade a distância, terão o prazo de 01 (um) ano a contar da liberação das 27 (vinte e sete) licenças, que ocorrerá a partir de 1º de novembro de 2022.

10. Período de Vigência do Contrato

Conforme discriminado no termos do tópico 9.

11. Local da Prestação do Serviço

Os cursos serão ministrados na modalidade a distância (EAD).

12. Adjudicação do Objeto

Não aplicável.

13. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2022 do TRE/PE, conforme Informação 2925 (1741763) e Termo de Retificação (1745121), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.
- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.
- Em caso de Pessoa Jurídica com funcionários, declarar que realiza e mantém o quadro funcional devidamente orientados quanto às práticas de prevenção ao contágio da COVID-19, aplicáveis à rotina desse serviço.
- Em caso de capacitação presencial, o(a) contratado(a) deverá incluir na Declaração Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação.
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

14. Análise de Riscos

Realizar análise relativa à contratação, que inclui ações para mitigar especialmente os riscos relevantes, em especial aqueles decorrentes do insucesso da contratação. Devem ser consideradas as lições aprendidas em outras contratações para evitar que problemas já ocorridos aconteçam novamente.

Mapa de Riscos e Controles Internos da Contratação

1 - Ordem	2 - Risco	3 - Causa	4 - Consequência	5 - Análise Quantitativa do Risco			6 - Controle Interno		
				5.1 - Probabilidade	5.2 - Impacto	5.3 - Criticidade	6.1 - Ação ou Prática de Controle	6.2 - Prazo	6.3 - Responsável
1	Refazimento da Inexibibilidade	Invalidez dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada: certidões, atestados, declarações.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média	Comunicar, via e-mail, às unidades envolvidas		SGP
		Atrasos no início do evento por							

2	Atraso na Capacitação	parte da PF ou PJ contratada; por ordem do próprio Tribunal ou desistência/ mudança do instrutor/ palestrante e possibilidade de substituição, entre outros	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média	Solicitar cancelamento da nota de empenho e das diárias porventura solicitadas		SGP
3	Perda da Disponibilidade Orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal	Atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta			

As orientações para elaboração do Mapa de Riscos e Controles Internos constam do Anexo da Resolução n.º 337/2018-TRE/PE.

15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Nome: Fernanda de Azevedo Batista

Matrícula: 824

Telefone: (81) 3194-9655

E-mail: fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço

Gestor Titular: Fernanda de Azevedo Batista

CPF: 036.057.724-55

Gestor Substituto: João Paulo Nepomuceno Negromonte

CPF: 666.376.864-68

17. Informações Complementares (se houver)

Não há informações complementares.

18. Anexos

Não se aplica.

Recife, 07 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE PAES BARRETO DE CASTRO, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 04/07/2022, às 13:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE, Chefe de Seção**, em 04/07/2022, às 13:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1879031** e o código



CRC 2A53D77A.

0014811-72.2022.6.17.8000

1879031v16



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0014811-72.2022.6.17.8000

1. Objeto Contratado

Contratação da empresa **AOVS Sistemas de Informática S.A.**, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar, através de **27 (vinte e sete) licenças**, a participação dos servidores deste TRE/PE nos cursos abaixo:

- *GERENCIAMENTO DE INOVAÇÃO ORGANIZACIONAL PARTE 1: FUNDAMENTOS ESSENCIAIS*
- *GERENCIAMENTO DE INOVAÇÃO ORGANIZACIONAL PARTE 2: APLICAÇÕES PRÁTICAS*
- *DEEP LEARNING PARTE 1: INTRODUÇÃO COM KERAS*
- *DEEP LEARNING PARTE 2: COMO A REDE APRENDE*
- *LINGUAGEM NATURAL PARTE 1: INTRODUÇÃO A NLP COM ANÁLISE DE SENTIMENTO*
- *LINGUAGEM NATURAL PARTE 2: CONTINUANDO COM A ANÁLISE DE SENTIMENTO*
- *TESTE DE USABILIDADE: SEU PRODUTO É FÁCIL DE USAR?*
- *FUNDAMENTOS QUALITY ASSURANCE: TESTPLAN E BOAS PRÁTICAS*
- *TRANSFORMAÇÃO ORGANIZACIONAL: LEAN-ÁGIL ALÉM DA TI*

As licenças serão disponibilizadas a partir de 1º de novembro de 2022, com acessibilidade durante 01 (um) ano.

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2022.

2. Modalidade de Contratação Adotada

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93.

DADOS DA EMPRESA

- Nome: AOVS Sistemas de Informática SA
- CNPJ: 05.555.382/0001-33
- Endereço: Rua Vergueiro, 3185, 8º andar - Vila Mariana - São Paulo/SP - CEP: 04.101-300
- Dados Bancários:

Banco Santander – 033

Agência: 4199

Conta corrente: 13000609-0

3. Parcelamento do Objeto

Não aplicável.

4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93 c/c § 1º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 25, 8.666/93. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos.** (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993). Está exteriorizado através da **Súmula n.º 252 do TCU**. Vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**” (DOU de 13/04/2010) (grifo nosso)

A súmula em epígrafe confirma o tripé basilar relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo **TCU**, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) **o serviço deve ser técnico**; b) **a natureza do serviço deve ser singular**. Já o terceiro é está relacionado com a pessoa a ser contratada: **o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo)**.

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação (natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser **anômala, diferente e específica**. Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da singularidade “anômala” ou “diferenciada”:

Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU

– Acórdão 2684/2008 – Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: ‘A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. (grifo nosso)

– Acórdão 1074/2013 – Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra “*Curso de Direito Administrativo*”, 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

“Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**” (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes**. Curso realizado na Escola Judicial do TRT da 6ª Região, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, **ênfatiso que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou**

mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública .Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado. O que entra em causa é a *singularidade relevante*, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

“Cumpre que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o **serviço de um é o mais indicado do que o do outro.**” (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste TR trechos dignos de destaque na **Decisão 439/98 – Plenário TCU**. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: **possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de inexigibilidade de licitação é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que **os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**. Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União**
Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI
Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. **Assunto: Administrativo**
Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que

assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. **O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.**' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

“A inexibibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.” Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

A seleção de um **executor de confiança** implica em significativa redução do risco de insucesso na contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 8.666/93 (§ 1º, II, do Artigo 25) de notória especialização, *ipsis litteris***:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado** à plena satisfação do objeto do contrato”. (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extrai-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

...

30. **O conceito de notória especialização**, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho **é essencial e**

indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. 31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II." (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); "...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, **embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los).** ... **A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º - seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público**". (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). **'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despendianda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!'** (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (AOVVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA).

Os cursos oferecidos pela Alura Comércio de Livros e Treinamentos LTDA., Razão Social **AOVS Sistemas de Informática LTDA** - permitem que o aluno de tecnologia adquira conhecimento a qualquer hora e em qualquer lugar. São os cursos online de melhor qualidade em língua portuguesa disponível no mercado. Diferente dos outros modelos encontrados, a Alura permite que o aluno tenha acesso a todos os cursos por 12 meses, incluindo os cursos lançados após a contratação. Através dessa plataforma, o aluno aprende, assiste vídeos, realiza exercícios, tira dúvidas e compartilha conhecimento com os outros alunos. São mais de 337 cursos criados por instrutores experientes e renomados em cada uma das áreas, com foco no aprendizado constante e na didática de ensino. Um ambiente completo para uma capacitação contínua para toda equipe, e uma plataforma que faça o colaborador aprender de verdade — com uma experiência real como em sala de aula — são pontos que fazem toda diferença.

Os cursos serão realizados por meio de **EAD (Ensino a Distância)**, a partir de 1º de novembro de 2022. As 27 (vinte e sete) licenças de acesso ao EAD terão validade por 1 (um) ano, podendo os participantes acessarem todos os cursos disponibilizados no sítio da ALURA.

Atente-se para o fato de que não foi constatada a existência de outros fornecedores que ministrassem os cursos, objeto desta contratação, abrangendo todo o conteúdo exigido pela unidade demandante.

A empresa **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A**, nome fantasia **ALURA**, foi a escolhida pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), conforme consta no LNC 2022, documento 1685540 (SEI nº 0021257-28.2021.6.17.8000), enviado pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STIC).

Segundo o magistério de **Celso Antônio Bandeira de Mello** *apud* **Marcelo Alexandrino & Vicente Paulo**, na obra: “*Direito Administrativo Descomplicado, 17ª edição, Ed. Método, 2009, página 547*”:

“Assim, se a Administração deseja contratar a prestação de um serviço que **somente seja realizado por uma determinada empresa** (no mundo inteiro, no Brasil ou em determinada região, dependendo do âmbito da licitação e do valor de seu objeto), **é evidente que terá que celebrar o ajuste diretamente com esta empresa, pois não há como cogitar de disputa ou de melhor oferta neste caso.** Esse exemplo se aplica à aquisição de bens singulares, como um quadro específico de um determinado pintor ou arma que foi utilizada por Getúlio Vargas ao suicidar-se, à prestação de serviços por profissionais de notória especialização, como a elaboração de um parecer por um renomado jurista.” (grifo nosso)

Por sua vez, a **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A** possui relevante histórico de prestação de serviços junto a empresas Públicas e Privadas. Junta-se ao presente Termo de Referência **06 (seis) ATESTADOS TÉCNICOS** em favor da empresa (1901352):

a) A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** declarou que a empresa **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.555.382/0001-33, tem prestado serviços de treinamento no formato EAD em diversas tecnologias em **condições técnicas satisfatórias, nada constando nos registros que possa desabonar seu desempenho e qualidade.** Declara, ainda, que a empresa **vem cumprindo as obrigações assumidas, não havendo nada em desfavor da empresa com relação a quantidade, qualidade e prazos de entrega/prestação de serviço.** Documento expedido em 14 de fevereiro de 2020.

b) O **ITAÚ UNIBANCO S.A.** declarou que a empresa **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.555.382/0001-33, é contratado do Itaú para a realização de serviços de treinamento no formato de educação à distância (EAD) em diversas tecnologias em **condições técnicas satisfatórias, nada constando em nossos registros que possa desabonar seu desempenho e qualidade.** Documento expedido em 18 de novembro de 2020.

c) A **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA.** atestou, para os devidos fins, que a empresa **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ 05.555.382/0001-33, tem prestado serviços de treinamento, no formato EAD, em diversas tecnologias em **condições técnicas satisfatórias, nada constando nos registros que possa desabonar seu desempenho e qualidade.** Documento expedido em 22 de abril de 2021.

d) A **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)** atestou que a empresa **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.555.382/0001-33, prestou a contento o fornecimento de 10 assinaturas/licenças rotativas anuais de acesso à plataforma Alura, com mais de 600 cursos na área de TI. Documento expedido em 04 de maio de 2021.

e) O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA** atestou, para comprovação de capacidade técnica, que a empresa **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.**, inscrita sob o CNPJ 05.555.382/0001-33, prestou serviços de acesso à plataforma de capacitação e educação corporativa com cursos relacionados à área de tecnologia da informação e comunicação para a capacitação e aperfeiçoamento dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB, através de 71 assinaturas pelo período de 2021 - 2022, **apresentando qualidade satisfatória.** Documento expedido em 14 de outubro de 2021.

f) O **EXÉRCITO BRASILEIRO** atestou, para os devidos fins, que a empresa **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ 05.555.382/0001-33, prestou serviços de treinamento no formato EAD em diversas tecnologias, através de 07 (sete) licenças pelo período de 12 meses, de 17/08/2021 a 18/08/2022, em **condições técnicas satisfatórias, nada constando em nossos registros que possa desabonar seu desempenho e qualidade.** Documento expedido em 27 de outubro de 2021.

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação da **AOVS Sistemas de Informática LTDA** é a mais indicada para os treinamentos, na modalidade a distância, de **GERENCIAMENTO DE INOVAÇÃO ORGANIZACIONAL PARTE 1: FUNDAMENTOS ESSENCIAIS; GERENCIAMENTO DE INOVAÇÃO ORGANIZACIONAL PARTE 2: APLICAÇÕES PRÁTICAS; DEEP LEARNING PARTE 1: INTRODUÇÃO COM KERAS; DEEP LEARNING PARTE 2: COMO A REDE APRENDE; LINGUAGEM NATURAL PARTE 1: INTRODUÇÃO A NLP COM ANÁLISE DE SENTIMENTO; LINGUAGEM NATURAL PARTE 2: CONTINUANDO COM A ANÁLISE DE SENTIMENTO; TESTE DE USABILIDADE: SEU PRODUTO É FÁCIL DE USAR?; FUNDAMENTOS QUALITY ASSURANCE: TESTPLAN E BOAS PRÁTICAS; TRANSFORMAÇÃO ORGANIZACIONAL: LEAN-ÁGIL ALÉM DA TI.**

5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não aplicável.

6. Vigência do Contrato

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

7. Descrição dos serviços

Capacitação, através de **27 (vinte e sete) licenças**, nos cursos **GERENCIAMENTO DE INOVAÇÃO ORGANIZACIONAL PARTE 1: FUNDAMENTOS ESSENCIAIS; GERENCIAMENTO DE INOVAÇÃO ORGANIZACIONAL PARTE 2: APLICAÇÕES PRÁTICAS; DEEP LEARNING PARTE 1: INTRODUÇÃO COM KERAS; DEEP LEARNING PARTE 2: COMO A REDE APRENDE; LINGUAGEM NATURAL PARTE 1: INTRODUÇÃO A NLP COM ANÁLISE DE SENTIMENTO; LINGUAGEM NATURAL PARTE 2: CONTINUANDO COM A ANÁLISE DE SENTIMENTO; TESTE DE USABILIDADE: SEU PRODUTO É FÁCIL DE USAR?; FUNDAMENTOS QUALITY ASSURANCE: TESTPLAN E BOAS PRÁTICAS; TRANSFORMAÇÃO ORGANIZACIONAL: LEAN-ÁGIL ALÉM DA TI**, com o objetivo de qualificar os servidores na aplicação de melhores práticas para busca, análise,

planejamento, execução e avaliação de novos fluxos de trabalho e métodos; na aplicação dos conhecimentos em projetos do Tribunal para o desenvolvimento de novos atendimentos virtuais, como a assistente JULIA; no aprimoramento do conhecimento em boas práticas de planejamento de testes e garantia da qualidade; no conhecimento quanto às técnicas de gestão ágil de projetos, entre outros.

7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

Os cursos serão ministrados na modalidade EAD, com acesso irrestrito e pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 1º de novembro de 2022.

7.2. Prazo da Prestação dos Serviços

O prazo da execução dos serviços é de 01 (um) ano a contar da liberação do acesso através das 27 (vinte e sete) licenças que terá início em 1º de novembro de 2022.

7.3. Materiais e Equipamentos

A contratada será responsável pela acessibilidade dos cursos EAD, fornecendo 27 (vinte e sete) licenças para acesso pelo prazo de 01 (um) ano.

8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

Não aplicável.

9. Visita Técnica/Vistoria

Não aplicável.

10. Obrigações do Contratante

Efetuar, nos termos do tópico 12, o pagamento pelos serviços prestados.

11. Obrigações da Contratada

Prestação do serviço discriminado nos termos do tópico 7 e dos subtópicos 7.1 e 7.3 (parte).

12. Pagamento

R\$ 27.135,00 (vinte e sete mil e cento e trinta e cinco reais), referente à concessão para participação dos cursos, através de 27 (vinte e sete) licenças, a serem disponibilizadas a partir de 1º de novembro de 2022, com acessibilidade durante 01 (um) ano.

13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

Não aplicável.

14. Penalidades

Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 7, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 12.

15. Garantia dos Serviços/Materiais

Não aplicável.

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 27.135,00 (vinte e sete mil e cento e trinta e cinco

reais), referente à concessão para participação dos cursos, através de 27 (vinte e sete) licenças, a serem disponibilizadas a partir de 1º de novembro de 2022, com acessibilidade durante 01 (um) ano. Não haverá gastos com diárias e passagens aéreas. Custo de R\$ 1.005,00 (um mil e cinco reais) por licença.

17. Modalidade de Empenho

X	ORDINÁRIO		ESTIMATIVO		GLOBAL
---	-----------	--	------------	--	--------

Para o caso de despesas que envolvam mais de uma modalidade de empenho, detalhar os valores. Exemplos: Contratos que abrangem vários tipos de despesas; contrato de locação de mão-de-obra, que abrange serviços ordinários (empenho global), diárias e serviços extraordinários (empenho estimativo).

Definições:

- **Empenho Ordinário:** empenho de valor fixo, cujo pagamento ocorra de uma só vez, ex: pagamento de curso, pedido de ata;
- **Empenho Estimativo:** empenho cujo montante não se possa determinar previamente, ex: diárias, passagens, energia, água;
- **Empenho Global:** empenho utilizado para despesa de valor determinado, sujeito a parcelamento, ex: contratos de locação de imóvel.

18. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item

Não aplicável.

19. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2022 do TRE/PE, conforme Informação 2925 (1741763) e Termo de Retificação (1745121), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.
- Em caso de Pessoa Jurídica com funcionários, declarar que realiza e mantém o quadro funcional devidamente orientados quanto às práticas de prevenção ao contágio da COVID-19, aplicáveis à rotina desse serviço.

- Em caso de capacitação presencial, o(a) contratado(a) deverá incluir na Declaração Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação.
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

20. Gestão e Fiscalização Contratual

Gestor Titular: Fernanda de Azevedo Batista

CPF: 036.057.724-55

Gestor Substituto: João Paulo Nepomuceno Negromonte

CPF: 666.376.864-68

21. ANEXOS

ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO

Notas Similares (1901362).

1) CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI

ASSINATURA ALURA

Nota de Empenho: 243, emitida em 11/05/2022

Valor: R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais), referente à 01 (uma) licença.

2) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

Curso de Tecnologia e Negócios Digitais, da ALURA

Nota de Empenho: 2022NE02227, emitida em 26/05/2022

Valor: R\$ 17.160,00 (dezesete mil e cento e sessenta reais), referente à 13 (treze) licenças. Custo de R\$ 1.320,00 por licença.

3) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-IRIS

Nota de Empenho: 2680, emitida em 04/05/2022

Valor: R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais), referente à 01 (uma) licença.

OUTROS ANEXOS

a) Proposta Oficial (1890594);

b) Declarações (1901290);

c) Certidões (1901337);

d) Contrato Social (1901340);

e) Atestados de Capacidade Técnica (1901352);

f) Pesquisa Mercado - Notas/Empenhos Similares (1901362);

g) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (1901473).

Recife, 07 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE PAES BARRETO DE CASTRO**, Técnico(a) Judiciário(a), em 04/07/2022, às 13:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE**, Chefe de Seção, em 04/07/2022, às 13:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1879032** e o código CRC **E48B1158**.

0014811-72.2022.6.17.8000

1879032v28